



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM)

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializados relacionados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à organização e realização de concurso público, conforme autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD), conforme Portaria/SEPLAD nº 463, de 03 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 125, de 05 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 80, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2024, para provimento de 147 (cento e quarenta e sete) vagas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO) e posterior promoção ao posto de Segundo-Tenente, sendo 49 (quarenta e nove) de livre concorrência para contratação imediata, com previsão de ingresso em meados de 2025, além de formação de cadastro reserva de 98 (noventa e oito) vagas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1.	Serviços técnicos especializados com vistas à organização e realização de Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)	01	Não aplicável, conforme item 2.2

1.2. O prazo da vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. Com base no objeto da contratação, podemos identificar na legislação aplicável, o [Art. 6º, inciso XVIII, alínea "f" e o inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021](#), onde se verifica circunstância e ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (134148045).

2.2. Justifica-se a não inclusão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual pelo fato de que não haverá qualquer desembolso por parte da Corporação, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição, que cobrirá todos os custos referentes ao objeto.

2.3. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o [artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988](#), no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

A licitação é o instrumento disponível à Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos nacionais, estaduais, distrital e municipais, e ainda buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o [inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988](#):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade está em vigor a Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Preende-se que a escolha da Instituição vencedora seja por meio de **Dispensa de Licitação**, processo no qual se aplica, no que couber, as disposições do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O objetivo é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, **a Contratação Direta, a Dispensa de Licitação e a Inexistência de Licitação**. No presente caso, trata-se de procedimento para tornar público e garantir que a contratada atenda aos requisitos que a credenciem como instituição brasileira apta à realização de concurso público, realizado sob a obediência ao estabelecido no [inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021](#), onde se verifica circunstância e ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No caso em questão, verifica-se a **Dispensa de Licitação** com base jurídica no [inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021](#), ocasião em que a lei licitatória, ao estabelecer essa hipótese, colabora para a promoção da política preconizada no [artigo 218 da Constituição Federal](#), o qual incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Demonstrado, portanto, que referida hipótese de dispensa de licitação estabelece uma desigualdade jurídica no universo das instituições, visa resguardar outros valores igualmente tutelados pelo direito e também previstos em nossa Lei Maior.

A norma legal, contudo, estabelece os pressupostos necessários a ensejar a dispensabilidade da licitação.

O presente Termo de Referência é instrumento para tornar público e garantir que a CONTRATADA atenda aos requisitos que a credenciem como instituição brasileira apta à realização de concurso público e que atenda ao previsto no [inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021](#), dentre as quais se destacam:

a) A instituição deve ser brasileira e sem fins lucrativos;

b) Inquestionável reputação ética e profissional; e,

c) Tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

O objeto será atendido com a prestação de serviço, nos termos do [Art. 2º, inciso V c/c Art. 6º, incisos XI, XVIII \(alínea "f"\) e XXX, da Lei nº 14.133/2021](#), *in verbis*:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

[...]

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[..]

XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

Na hipótese, caberá à instituição vencedora do certame a responsabilidade por garantir a qualidade da prestação dos serviços demandados e pelo seu cumprimento, devendo comprovar a disponibilidade de estrutura adequada e a sua aptidão técnico-operacional documentalmente em momento oportuno.

A necessária comprovação de capacidade técnica, logística e operacional para o cumprimento do objeto, dentre outros quesitos, **se prende ao fato de que será terminantemente vedada a subcontratação total e/ou a terceirização do objeto contratado.**

Observe-se que, apesar de haver previsão legal para a dispensa de licitação, serão adotadas providências para publicação de ato com finalidade de tornar pública a intenção da PMDF em selecionar a Instituição melhor capacitada para a prestação do serviço (**Chamamento Público**). Desta maneira, as interessadas poderão apresentar suas propostas, as quais serão analisadas utilizando-se critérios objetivos para seleção da Instituição que será contratada.

A dispensa de licitação não implica a inexistência de critérios ou regras objetivas que, previamente publicadas, vinculem o Administrador na escolha da melhor proposta. Em essência, tais providências visam evitar favorecimentos pessoais, consagrar o primado da impessoalidade, publicar o seu interesse em contratar a todos os interessados que preencham requisitos mínimos e, dessa forma, selecionar a melhor proposta, mesmo com dispensa de licitação, que caso fosse operada pela via tradicional, afastaria todas as vantagens ora apontadas.

A prática administrativa vêm adotando o chamamento público como etapa necessária para as hipóteses de dispensa de licitação a que alude o [inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021](#):

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Isso porque a inexistência de licitação não implica ausência de procedimentos prévios que visem concretizar os princípios aplicados à Administração Pública. Assim, adota-se por analogia o chamamento público previsto na [Lei nº 13.019/2014](#), conceitualmente definido no inciso XII, do Art. 2º daquela lei, acrescentado aos demais casos de dispensa de licitação previstos na [Lei nº 14.133/2021](#).

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Na hipótese, a seleção da melhor proposta será objeto de análise de uma comissão de seleção prevista no inciso X do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

No tocante a esta matéria, em que pese a mudança legislativa, levada a efeito pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso XV), não houve alteração na redação do dispositivo equivalente na nova Lei, logo, aplicável as manifestações sobre o tema da Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), citando-se que procedimentos similares já foram analisados por aquela casa consultiva, a qual, na ocasião, se manifestou da seguinte forma, por meio do [Parecer nº 285/2016 - PRCON/PGDF](#), constante nos autos do Processo nº 054.001306/2015 - PGDF, com a seguinte Ementa:

EMENTA ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA EM TESE DA CONTRATAÇÃO DIRETA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. DEFICIENTE INSTRUÇÃO DOS AUTOS.

1. Em TESE, há possibilidade jurídica da PMDF, contratar entidade privada sem fins lucrativos para contratação de serviço para organização e realização do concurso público para provimento de 50 vagas para o Quadro de Oficiais Policiais Militares e 01 vaga para o Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso XIII c/c art. 26, caput, incisos II e III, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demais exigências assinaladas neste opinativo com base na legislação de regência. Precedente: Súmula nº 287-TCU.

2. Contudo, não há elementos nos autos suficientes para analisar a viabilidade jurídica da contratação direta almejada no caso em concreto, em face da deficiente instrução dos autos, em destaque: ausência de Justificativa de Dispensa de Licitação com a indicação da instituição escolhida e respectiva razão dessa escolha e de Justificativa de Preços e da documentação atualizada acerca de sua Habilitação.

De igual maneira, a PGDF também se manifestou por meio do [Parecer nº 118/2014 - PROCAD/PGDF](#) e [Parecer n.º 803/2014-PROCAD/PGDF](#), respectivamente, nos termos das Ementas a seguir:

ADMINISTRATIVO, DISPENSA DE LICITAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. ART. 24, XIII, DA LEI N.º 8.666/93.

1 - Quando da contratação de entidades para a realização de concurso público com fulcro no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, deve o órgão investigar a presença dos seguintes pressupostos: a entidade deve ser brasileira, sem fins lucrativos; o estatuto da instituição deve prever a atividade de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional; a idoneidade e a reputação ético-profissional da instituição deve ser comprovada documentalmente; deve restar comprovado se a entidade dispõe de estrutura adequada e capacidade técnico-operacional própria, e, por fim, deve o órgão interessado no certame demonstrar, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congêneres, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.

2 - A entidade contratada com fulcro no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93 deve dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, haja vista que é vedada a subcontratação do objeto nesta situação. Inteligência da Súmula nº 109, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3 - Tratando-se de contratação direta, é indispensável que a escolha da entidade seja precedida de critérios objetivos, com explicitação dos itens a serem considerados quando da seleção da instituição executora, de forma a demonstrar o interesse público motivador da escolha.

4 - Os autos encontram-se insuficientemente instruídos, de modo que somente após o atendimento das diversas providências apontadas no opinativo o processo poderá ter seguimento. Enquanto não sanadas tais carências, não haverá viabilidade jurídica de se proceder à pretendida contratação direta.

ADMINISTRATIVO - PMDF - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, XIII, DA LEI N. 8.666/93 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL AINDA DEFICIENTE - VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA CONDICIONADA A SUPERAÇÃO DE TODAS AS PENDÊNCIAS APONTADAS.

1. Para a configuração da hipótese de dispensa do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, deve o órgão consulente averiguar a presença dos seguintes requisitos: (i) a entidade deve ser brasileira, sem fins lucrativos; (ii) o estatuto da instituição deve prever a atividade de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional; (iii) a idoneidade e a reputação ético-profissional da instituição deve ser comprovada documentalmente; (iv) deve restar comprovado que a entidade dispõe de estrutura adequada e capacidade operacional própria, sendo vedada a subcontratação; (v) deve o órgão interessado demonstrar, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congêneres, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso para o seu desenvolvimento institucional (Parecer n. 118/2014 - PROCAD/PGDF).

2. Para a configuração da "inquestionável reputação ético profissional" da contratada, não pode haver fatos que maculem o bom nome da instituição.

3. Deve restar demonstrado que a contratada não possui presidente, diretor ou sócio que tenha sido condenado judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público (art. 67 da Lei n. 4.949/2012).

4. A prestação de garantia, além de constituir salvaguarda, pelo Poder Público, do cumprimento das obrigações contratuais (meio de coerção), assegura uma forma rápida e eficaz de cobrar eventuais multas e indenizações devidas em caso de inadimplemento contratual (art. 80, 111, da Lei n. 8.666/93).

5. Viabilidade jurídica da contratação condicionada à superação das pendências apontadas.

Logo, perfeitamente viável a contratação pela via eleita (dispensa de licitação), combinada com procedimentos próprios do Chamamento Público previsto na Lei nº 13.019/2014.

2.4. JUSTIFICATIVA DE ORDEM TÉCNICA E ECONÔMICA PARA DIVISÃO OU NÃO DO OBJETO

Em atenção ao [art. 47, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), verifica-se que o modelo a ser adotado prescinde de previsão de divisão do objeto em itens, visto que, conforme [estará detalhado no item "7". CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)", deste Termo de Referência, não haverá qualquer desembolso por parte da Corporação, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição, que cobrirá todos os custos referentes ao objeto.

2.5. JUSTIFICATIVA QUANTO À FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Observando o disposto na [SÚMULA nº 247/2010-TCU](#), verifica-se que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de instituições interessadas que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso específico deste Termo de Referência, não se verifica que o objeto seja divisível, e mesmo admitindo-se que cada atividade a ser executada possa ser considerada como fração, estima-se que haveria prejuízo na consecução do objetivo, qual seja, seleção de pessoal através de concurso público, motivo pelo qual não se realizam Concursos Públicos na Administração desta maneira. Convém salientar que não existem Instituições no mercado que realizam apenas partes das atividades inerentes à realização de Concursos públicos. Observe-se, de igual maneira, que os custos serão cobertos pelas taxas de inscrição, e o fracionamento da execução entre diferentes Instituições tornaria todo o processo anti-econômico e inexequível, ao assumir o risco de que, ao final, haja necessidade de desembolso por parte do erário para cobertura destes custos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (134148045).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos e critérios de qualificação e pontuação serão aferidos quanto às instituições CLASSIFICADAS, sendo declarada vencedora a instituição que alcançar a maior pontuação no somatório dos quesitos.

Na fase de seleção serão indicados critérios objetivos e razoáveis a serem considerados pela Administração, aos quais será atribuída menção ou pontuação conforme tabela 5 do Subitem 8.1. Primeira Fase - Classificação.

A Instituição interessada deverá apresentar, em primeiro momento, o documento constante do anexo "A", acerca do instrumento de mandato particular e apresentar "Carta Proposta para Contratação de Instituição para Organização e Realização de Concurso Público" (Anexo D), constando a pontuação

alcançada pela instituição, de acordo com os critérios de qualificação e pontuação das exigências, contidos na Tabela 5 - Critérios de Qualificação e Pontuação das Exigências, existente no subitem 8.1. Primeira Fase - Classificação, juntamente com o Cronograma de Execução, em envelope lacrado e identificado com o CNPJ e Razão Social da Instituição, a qual deverá conter, além do prazo de validade de pelo menos 60 (sessenta) dias, a proposta do Valor da taxa de inscrição em moeda corrente.

Deverão ser considerados na Proposta de Preço todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação do serviço, como despesas com pessoal, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, materiais de consumo de qualquer natureza, equipamentos de qualquer natureza, serviços de qualquer natureza, manutenção de bens patrimoniais, manutenção de mobiliário e bens móveis, devendo ser observados os serviços a serem executados, conforme previsto no Termo de Referência.

As propostas que apresentarem valores muito abaixo daqueles praticados em seleções com o mesmo padrão do presente objeto, e que, forem consideradas inexecutáveis, mesmo após análise do recurso, serão desconsideradas, sendo convocada a instituição melhor classificada seguinte, e assim, sucessivamente.

Encerrado o prazo para entrega da proposta, será realizada, na data, horário e local a ser definido no Edital de Aviso de Contratação e/ou em Edital próprio, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), sessão pública para abertura das propostas.

Após análise de todas as propostas será publicada em DODF a classificação das Instituições.

Somente a Instituição melhor classificada deverá apresentar a documentação comprobatória da capacidade técnica e de habilitação, em data a ser informada.

Ocorrendo empate de maior pontuação final entre duas ou mais Instituições, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)). [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

Todas as informações referentes à execução, dinâmica, materiais e demais procedimentos encontram-se detalhadas no "[ANEXO B - PARÂMETROS TÉCNICOS](#)" deste Termo de Referência.

A Execução do Objeto se dará de acordo com o Cronograma abaixo, em consonância com a [Lei Distrital nº 4.949/2012](#) e deve ser entregue juntamente com a apresentação da proposta.

ITEM	ENTREGAS	PRAZO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
01	Publicação do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).	D+0
02	Publicação do Edital Normativo do Concurso Público no DODF.	D+5
03	Prazo para a impugnação do Edital Normativo, segundo o art. 14, da Lei Distrital nº 4.949/2012 (5 dias úteis).	D+6 a D+12
04	Período de análise dos pedidos de impugnação.	D+13 a D+17
05	Envio para a PMDF do resultado da análise dos pedidos de impugnação para publicação no DODF.	D+18
06	Publicação e divulgação do Edital de retificação no DODF, após a análise e aprovação dos pedidos de impugnação ao Edital Normativo.	D+21
07	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público.	D+22 a D+24
08	Período de análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público.	D+25 a D+29
09	Envio para a PMDF do resultado da análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição do concurso público para publicação no DODF.	D+30
10	Publicação e divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+33
11	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+34 a D +40

12	Período de análise da interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+41 a D +45
13	Envio para a PMDF do resultado da análise das dos pedidos de interposição de recurso contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do concurso público para publicação no DODF.	D+46
14	Publicação e divulgação do resultado final pós-recurso dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+49
15	Período de inscrição do concurso público.	D+50 a D+80
16	Período de solicitação e postagem do laudo médico para atendimento especial no dia da realização das provas objetiva e discursiva.	D+50 a D+80
17	Último dia para o pagamento da taxa de inscrição.	D+83
18	Envio para a PMDF da relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida.	D+87
19	Publicação e divulgação do deferimento das inscrições.	D+90
20	Período para interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição.	D+91 a D+95
21	Período para análise do recurso contra o indeferimento da inscrição.	D+96 a D+100
22	Envio para a PMDF do resultado final da análise das solicitações de atendimento especial para o dia de realização das provas objetiva e discursiva e resultado da interposição do recurso contra o indeferimento da inscrição.	D+101
23	Publicação e divulgação do resultado final da análise das solicitações de atendimento especial para o dia de realização das provas objetiva e discursiva e do resultado da interposição do recurso contra o indeferimento da inscrição.	D+104
24	Publicação e divulgação dos locais de prova do Concurso Público.	D+105
25	Aplicação das provas objetivas e discursivas do concurso público	D+115
26	Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas.	D+116
27	Período para interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.	D+117 a D+123
28	Período para a análise dos recursos interpostos contra as questões da prova objetiva do concurso público e julgamento pela Banca Examinadora.	D+124 a D+128
29	Envio para a PMDF do resultado preliminar da prova objetiva e o gabarito oficial definitivo após o julgamento dos recursos.	D+130
30	Publicação do Edital com o resultado preliminar da prova objetiva.	D+133
31	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público.	D+134 a D+140
32	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público pela Banca Examinadora.	D+141 a D+147
33	Envio para a PMDF do resultado dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público pela Banca Examinadora.	D+148
34	Publicação e divulgação do resultado final da prova objetiva pós recurso, divulgação dos candidatos aptos para a correção da prova discursiva (redação em língua portuguesa).	D+151
36	Divulgação das folhas de respostas da prova discursiva (redação em língua portuguesa) pela contratada e publicação e divulgação do resultado preliminar da prova discursiva (redação em língua portuguesa)	D+ 158
37	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar das provas discursivas (redação em língua portuguesa).	D+159 a D+165
38	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas discursivas (redação em língua portuguesa) pela Banca Examinadora.	D+166 a D+170
39	Envio para a PMDF do resultado dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas discursivas (redação em língua portuguesa) pela Banca Examinadora	D+171
40	Publicação e divulgação do edital com o resultado final das provas discursivas (redação em língua portuguesa) pós-recurso.	D+174
41	Publicação e divulgação do resultado final da prova objetiva e da prova discursiva (redação em língua portuguesa), convocação para a realização dos testes de aptidão física e convocação para entrega da documentação para a sindicância da vida pregressa e investigação social.	D+174
42	Entrega da Ficha de Informações Confidenciais e documentos comprobatórios para a sindicância da vida pregressa e investigação social	D+175 a D+186
43	Realização do Testes de aptidão física.	D+175 a D+186

44	Envio para a PMDF do edital com o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+189
45	Publicação e divulgação do edital com o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+192
46	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+193 a D+199
47	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+200 a D+204
48	Envio para a PMDF do resultado dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	205
49	Publicação e divulgação do edital contendo: - o resultado final da fase de testes de aptidão física; - a convocação para a fase de exames biométricos e avaliação médica; e	D+208
50	Realização da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+209 a D+220
51	Envio para a PMDF do resultado preliminar da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+221
52	Período para a interposição de recursos contra o resultado da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+222 a D+228
53	Período para a análise de recursos contra o resultado da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+229 a D+233
54	Envio para a PMDF do resultado dos recurso interpostos contra a fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+234
55	Publicação e divulgação do edital contendo: - o resultado final da fase de exames biométricos e avaliação médica; - a convocação para a fase de avaliação psicológica; e - a convocação dos candidatos habilitados para o procedimento de heteroidentificação.	D+237
56	Realização da avaliação psicológica.	D+238 a D+249
57	Realização do procedimento de heteroidentificação	D+238 a D+249
58	Envio para a PMDF do resultado preliminar da realização da avaliação psicológica e da realização do procedimento de heteroidentificação.	D+250
59	Publicação no DODF e divulgação do edital contendo: - o resultado preliminar da avaliação psicológica; - o resultado preliminar da fase de investigação social e de vida pregressa; e - o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.	D+253
60	Período para as entrevistas devolutivas dos candidatos não recomendados na avaliação psicológica.	D+254 a D+255
61	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação psicológica, da fase de investigação social e de vida pregressa e da aferição da heteroidentificação.	D+254 a D+260
62	Período para a análise dos recursos contra o resultado preliminar da avaliação psicológica e da fase de investigação social e de vida pregressa.	D+261 a D+265
63	Envio para a PMDF do resultado dos recursos interpostos contra a avaliação psicológica, da fase de investigação social e de vida pregressa e da realização do procedimento de heteroidentificação.	D+266
64	Publicação no DODF e divulgação, dos editais contendo: - o resultado final da fase de avaliação psicológica; - o resultado final da fase investigação social e de vida pregressa; e - o resultado final da aferição da heteroidentificação.	D+269
65	Publicação no DODF e divulgação do edital contendo a homologação do resultado final do concurso público.	D+274

Tabela 4 – Cronograma de Execução do Objeto

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

O serviço será prestado unicamente no âmbito do Distrito Federal. As tratativas administrativas serão realizadas na Divisão de Recrutamento e Seleção do Departamento de Gestão de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal e sede da contratada no DF. Devido à natureza do objeto, os locais específicos das etapas do processo seletivo serão divulgados oportunamente.

5.3. Assistência Técnica e Garantia

Conforme disposto no § 1º, incisos I, II e III do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será recolhido pela CONTRATANTE, a título de garantia da execução do presente instrumento, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor total arrecadado com as taxas de inscrições, descontados impostos, taxas, contribuições e demais isenções, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no [§ 2º do art. 96 desta Lei](#).

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

O valor do Contrato, para fins de garantia, será estabelecido por estimativa, tomando-se por base a expectativa de candidatos inscritos e o valor da inscrição. Contudo, após a finalização das inscrições, deverá ser apontado, pelo executor do contrato, o valor real arrecadado, e por meio de termo aditivo, indicar o novo valor do contrato.

A CONTRATADA deverá num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis depois de encerradas as inscrições, enviar a CONTRATANTE, relatório financeiro detalhado, contendo: o total arrecadado, descontados impostos, taxas, contribuições e demais isenções, valor esse que para todos os efeitos será considerado como o valor do contrato, deverá ainda apresentar cópia do comprovante do cumprimento da garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA. O Fiscal do Contrato será um policial militar lotado na Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), da PMDF.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução das fases do certame.

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3.2. Fiscalização Técnica

6.3.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.3. Fiscalização Administrativa

6.3.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.3.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3.4. Gestor do Contrato

6.3.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não haverá quaisquer desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição.

Para estabelecer o valor da taxa de inscrição, a instituição contratada deverá observar o prescrito no [Art. 22, da Lei Distrital nº 4.949/2012](#), pelo qual, não deverá ultrapassar cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso, considerando, além dos vencimentos do cargo público, a escolaridade exigida, o número de fases e de provas do concurso público, o custo para a sua realização e sua relação com a expectativa de receita proveniente das inscrições.

Art. 22. O valor da inscrição não pode exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso

As isenções previstas no [Art. 27, da Lei Distrital nº 4.949/2012](#), correrão por conta da Contratada, tendo em vista que as despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos pela Contratada, não cabendo à Contratante qualquer dispêndio financeiro.

Art. 27. Fica isento do pagamento do valor de inscrição em concurso público, mediante requerimento:

I – o doador de sangue a instituição pública de saúde, desde que comprove ter feito, no mínimo, três doações menos de um ano antes da inscrição;

II – o candidato que comprove ser beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º O edital normativo do concurso pode estabelecer outras hipóteses de isenção.

§ 2º A documentação necessária para efetivar a isenção e o prazo para seu requerimento devem ser especificados no edital normativo do concurso.

§ 3º O benefício da isenção é deferido ou indeferido em caráter definitivo até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso.

Em conformidade com o disposto no [Parágrafo único do Art. 4º da Lei Distrital nº 4.949, de 05 de outubro de 2012](#), nos casos em que ocorrer anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, a instituição prestadora do referido serviço deverá providenciar a devolução do valor da taxa de inscrição aos candidatos, mediante requerimento do interessado solicitando sua exclusão do certame, não cabendo à PMDF qualquer responsabilidade por tais encargos indenizatórios, o que será de total responsabilidade da instituição contratada.

Art. 4º Cada concurso público é regido por edital normativo específico, ao qual se vinculam:

I – o órgão ou entidade interessada;

II – a pessoa jurídica contratada para sua realização;

III – o candidato inscrito.

Parágrafo único. Ocorrendo anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, o candidato tem direito à devolução do valor da inscrição, mediante requerimento em que solicite também sua exclusão do concurso.

A aplicação das provas será executada nos limites do Distrito Federal. Caso a contratada possua sede em outra unidade da Federação, deverá ela atentar-se para o fato de que os custos advindos com transporte de pessoal e material ocorrerá as suas expensas.

A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios do Fiscal Técnico do Contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Serão adotadas as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1. Do recebimento

7.1.1. Devido ao fato de que **não haverá quaisquer desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição** o recebimento dos serviços se dará em condições adequadas ao modelo de execução.

7.1.2. Os serviços serão recebidos conforme cronograma estabelecido, pelo fiscal técnico, mediante fiscalização da execução das fases do certame e entrega dos resultados, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará a fiscalização do objeto do contrato mediante relatórios periódicos e/ou especiais que comprovem o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.4. Para efeito de recebimento, periodicamente, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar na adoção de providências necessárias, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. Nos relatórios produzidos pelo fiscal técnico, haverá menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.6. Caberá ao Gestor do Contrato realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2. Liquidação, prazo de pagamento, forma de pagamento, antecipação de pagamento e cessão de crédito

Devido ao fato de que **não haverá quaisquer desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição** os apontamentos referentes à liquidação, prazo de pagamento, forma de pagamento, antecipação de pagamento e cessão de crédito, bem como tópicos específicos referentes ao recebimento dos serviços, serão dispensados neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Primeira Fase - Classificação

A aplicação dos critérios de seleção na modalidade tanto pode servir para excluir as propostas que não atenderem aos fins propostos na futura contratação, como para qualificar as instituições interessadas, de forma que, caso surja qualquer impedimento na contratação da proposta vencedora possa a administração, de maneira célere, escolher a proposta subsequente.

Em consonância com o **art. 37, inciso XXI, CF/1988**: "**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**", e a fim de assegurar a moralidade, a segurança e a credibilidade do concurso público, bem como a isonomia entre os concorrentes, prestigiando a excelência da qualidade da seleção, serão utilizados os seguintes critérios para qualificação e pontuação das instituições interessadas:

- a) Experiência Operacional: Ter realizado, no mínimo, 05 (cinco) concursos públicos e/ou seleção interna em órgão público para preenchimento de cargo de nível superior, com mais de 5.000 (cinco mil) candidatos cada um.
- b) Experiência no Objeto: Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em realização de provas para provimento de cargos de nível superior.
- c) Assessoria Jurídica: Possuir corpo jurídico próprio e que será disponibilizado para assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato. Será exigida a comprovação de no mínimo 04 (quatro) profissionais com formação jurídica (bacharéis em direito), sendo 02 (dois) destes possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) Sede: Possuir, no momento da contratação, sede, filial ou representação no Distrito Federal, visando a assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato.
- e) Equipe Técnica: Possuir equipe técnica composta por profissionais, possuidores dos títulos pontuados (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação), visando assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato, sendo obrigatório que a Instituição contratada possua em seu quadro pelo menos 1 (um) Doutor, 1 (um) Mestre e 2 (dois) Pós-graduados, não cumulativos.
- f) Parque Gráfico: Parque Gráfico capaz de imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais, e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso.

Os critérios de qualificação e pontuação serão aferidos conforme quadro abaixo, sendo declarada vencedora a instituição que alcançar a maior pontuação no somatório dos quesitos, conforme abaixo:

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS		
Exigência	Pontuação mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais ou complementares)
<p>Experiência Operacional - Ter realizado, no mínimo, 05 (cinco) concursos públicos e/ou seleção interna em órgão público para preenchimento de cargo de nível superior, com mais de 5.000 (cinco mil) candidatos cada um.</p> <p>*A pontuação mínima exigida é para a realização de 05 (cinco) concursos públicos de nível superior, caso a instituição não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. A partir da pontuação mínima, será atribuído 1,00 (um ponto) para cada concurso adicional, até o limite de 15 (quinze) pontos.</p>	5,00	15,00 (caso comprove ter realizado QUINZE ou mais concursos)
<p>Experiência no Objeto - Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em realização de provas para provimento de cargos de nível superior.</p> <p>*A pontuação mínima exigida é para a comprovação de 05 (cinco) anos de experiência, caso a instituição não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. Acima disso, será acrescido 1,00 (um) ponto a cada ano adicional, até o limite de 15 (quinze) pontos.</p>	5,00	15,00 (nos casos em que comprovar QUINZE ou mais anos)
<p>Assessoria Jurídica – Possuir corpo jurídico próprio e que será disponibilizado para assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato. A pontuação mínima exigida é para a comprovação de no mínimo 04 (quatro) profissionais com formação jurídica (bacharéis em direito), sendo 02 (dois) destes possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e, caso a instituição não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. Além deste quantitativo, será acrescido 01 (um) ponto para cada integrante do corpo jurídico próprio, com formação jurídica (bacharel em direito) até o limite de 6 (seis) pontos. *A não pontuação neste item desclassifica a Banca</p>	4,00 Caso afirmativo	6,00
<p>Sede – Possuir, no momento da contratação, sede, filial ou representação no Distrito Federal, visando a assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato.</p> <p>*A não pontuação neste item desclassifica a Banca.</p>	2,00 Caso afirmativo	2,00 (valor único)

<p>Equipe Técnica – Possuir equipe técnica composta por profissionais, possuidores dos títulos pontuados (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação), visando assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato, sendo obrigatório que a Instituição contratada possua em seu quadro pelo menos 1 (um) Doutor, 1 (um) Mestre e 2 (dois) Pós-graduados, não cumulativos, conforme abaixo:</p> <p>Doutorado: 1,00 (um ponto) Mestrado: 0,50 (zero ponto vírgula cinco) Pós-graduação: 0,25 (zero ponto vírgula vinte e cinco)</p>	2,00	6,00 Doutorado (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 2 pontos) Mestrado (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 1 ponto) Pós-graduação (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 1 ponto)
<p>Parque Gráfico – Parque Gráfico capaz de imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais, e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso.</p> <p>* A não pontuação neste item desclassifica a Banca.</p>	4,00 Caso Afirmativo	4,00 (valor único)
SUBTOTAL	22,00	48,00
<p>Proposta com o menor preço de taxa de inscrição: atender a todos os requisitos e prestação dos serviços descritos no presente Termo de Referência, dentre outros bilateralmente convencionados oportunos, propondo o menor valor para a taxa de inscrição dos concursos.</p>	0,00	2,00 (pontuação para a proposta com menor preço)
TOTAL	22,00	50,00

Tabela 5 - Critérios de Qualificação e Pontuação das Exigências

A proposta que apresentar o menor valor da taxa de inscrição receberá a pontuação máxima, ou seja, 02 (dois) pontos pertinentes a este quesito, conforme tabela 5. As demais participantes receberão zero ponto nesse quesito, exceto em caso de empate na proposta de menor valor de taxa de inscrição, quando será atribuída igual pontuação para estas participantes empatadas. Os pontos atribuídos à instituição que apresentar a menor taxa de inscrição serão somados aos pontos obtidos nos demais quesitos, sagrando-se vencedora a instituição que obtiver maior pontuação no somatório de todos os quesitos. A classificação se dará com base nos [arts. 33 a 38, da Lei nº 14.133/2021](#):

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

[...]

IV - técnica e preço;

[...]

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

[...]

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valorização para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos [§§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei](#) e em regulamento.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o [§ 3º do art. 88 desta Lei](#) e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no [art. 7º desta Lei](#).

§ 2º (VETADO).

§ 2º Ressalvados os casos de inexistência de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por: [\(Promulgação partes vetadas\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#)

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."

Art. 38. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

A Instituição que não alcançar **pontuação mínima exigida em cada um dos quesitos**, com exceção do item que contempla a **Proposta com o menor preço de taxa de inscrição**, conforme tabela 5 acima, estará eliminada do presente processo.

A instituição deverá garantir a execução e toda a prestação dos serviços decorrentes do objeto, com os recursos advindos da cobrança da taxa de inscrição.

A instituição deverá comprovar quando da contratação, por meio de documentos, todos os dados referentes aos profissionais do seu quadro de profissionais, conforme contido nos critérios de qualificação e pontuação; caso não sejam comprovadas existência dos profissionais em suas equipes, a instituição será desclassificada, sendo convocada a instituição seguinte na classificação, e assim, sucessivamente.

A Instituição interessada deverá apresentar, em primeiro momento, o **Instrumento de Mandato Particular (Anexo "A")**, e apresentar **"Carta Proposta para Contratação de Instituição para Organização e Realização de Concurso Público"** (Anexo D), constando a pontuação alcançada pela instituição, de acordo com os critérios de qualificação e pontuação das exigências, contidos na Tabela 5 - Critérios de Qualificação e Pontuação de Exigências, existente no subitem 8.1. Primeira Fase - Classificação, juntamente com o Cronograma de Execução, em envelope lacrado e identificado com o CNPJ e Razão Social da Instituição, a qual deverá conter, além do prazo de validade de pelo menos 60 (sessenta) dias, a proposta do Valor da taxa de inscrição em moeda corrente, sem prejuízo da possibilidade de exigência de declaração das instituições de que atendem os requisitos de habilitação, nos termos do [inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021](#):

Art. 63 [...]

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

O processamento e julgamento da documentação apresentada pelas instituições interessadas será realizado pela Comissão de Seleção designada para esse fim.

A Instituição Classificada em 1º lugar será submetida à segunda fase, ocasião em que será convocada para apresentar a documentação comprobatória dos critérios de qualificação e pontuação das exigências, contidos na Tabela 5 - Critérios de Qualificação e Pontuação de Exigências, existente no subitem 8.1. Primeira Fase - Classificação e a documentação relacionada à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira da Instituição, ocasião em que a documentação será analisada pela Comissão de Seleção designada, nos termos da legislação vigente. **Somente a Instituição melhor classificada (1º lugar) deverá apresentar a documentação comprobatória dos critérios de qualificação e pontuação das exigências e de habilitação, em data a ser determinada no Edital de Aviso de Contratação e/ou Edital próprio, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).**

As propostas que apresentarem valores muito abaixo dos apresentados em seleções com o mesmo padrão do presente objeto, e que forem consideradas inexequíveis, mesmo após análise do recurso, serão desconsideradas, sendo convocada a instituição melhor classificada seguinte, e assim, sucessivamente.

8.2. ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelas instituições deverão ser entregues à Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), localizado no Setor Policial Sul - SPO, Área Especial 04, Brasília-DF, no horário de expediente da Corporação, até a data limite a ser estabelecida pela PMDF, em envelopes fechados e lacrados contendo o nome da instituição e com número do CNPJ e endereço respectivo. A abertura das propostas será realizada em sessão conduzida pela Comissão de Seleção [\(Art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.019/2014\)](#) e formalizada em ata.

A Instituição interessada deverá preencher e apresentar, em primeiro momento, o documento constante do anexo "A", acerca do instrumento de mandato particular e apresentar **"Carta Proposta para Contratação de Instituição para Organização e Realização de Concurso Público"** (Anexo D), constando a pontuação alcançada pela instituição, de acordo com os critérios de qualificação e pontuação das exigências, contidos na Tabela 5 - Critérios de Qualificação e Pontuação de Exigências, existente no subitem 8.1. Primeira Fase - Classificação, juntamente com o Cronograma de Execução, em envelope lacrado e

identificado com o CNPJ e Razão Social da Instituição, a qual deve conter, além do prazo de validade de pelo menos 60 (sessenta) dias, a proposta do valor da taxa de inscrição em moeda corrente.

Deverão ser considerados na Proposta de Preço todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação do serviço previsto no objeto do Termo de Referência, como despesas com pessoal, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, materiais de consumo de qualquer natureza, equipamentos de qualquer natureza, serviços de qualquer natureza, manutenção de bens patrimoniais, manutenção de mobiliário e bens móveis, devendo ser observados os serviços a serem executados, conforme previsto no Termo de Referência.

Encerrado o prazo para entrega das propostas será realizada, no local a ser designado no Edital de Aviso de Contratação, sessão pública para abertura das propostas.

Ocorrendo empate de maior Pontuação Final entre duas ou mais Instituições, os critérios de desempate serão aqueles definidos no [Art. 60, da Lei nº 14.133/2021](#).

Após análise de todas as propostas, será publicada em DODF a classificação das Instituições. **Somente a Instituição melhor classificada deverá apresentar a documentação comprobatória da capacidade técnica e de habilitação, em data a ser informada.**

8.2.1. LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E DO OBJETO

Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS), do Departamento de Gestão de Pessoal/PMDF

Setor Policial Sul - SPO, Área Especial 04, Anexo do Quartel do Comando-Geral da PMDF, Brasília-DF

FONES: (61) 3190.6251/3190.6252/3190.6261/3190.6253.

Horário para entrega: horário de expediente da PMDF.

8.3. Segunda Fase: Comprovação dos Critérios de Qualificação e Pontuação das Exigências e de Habilitação

8.3.1. Da Comprovação dos Critérios de Qualificação e Pontuação das Exigências

A Instituição melhor classificada (1º lugar) deverá apresentar, quando convocada, a documentação comprobatória dos critérios de qualificação e pontuação das exigências e de habilitação, em data a ser determinada no Edital de Aviso de Contratação e/ou Edital próprio, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), ocasião em que deverão ser apresentados documentos comprobatórios:

- a) **Experiência Operacional:** Ter realizado, no mínimo, 05 (cinco) concursos públicos e/ou seleção interna em órgão público para preenchimento de cargo de nível superior, com mais de 5.000 (cinco mil) candidatos cada um.
- b) **Experiência no Objeto:** Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em realização de provas para provimento de cargos de nível superior.
- c) **Assessoria Jurídica:** Possuir corpo jurídico próprio e que será disponibilizado para assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato. Será exigida a comprovação de no mínimo 04 (quatro) profissionais com formação jurídica (bacharéis em direito), sendo 02 (dois) destes possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil. Caso a instituição não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. Além deste quantitativo, será acrescido 01 (um) ponto para cada integrante do corpo jurídico próprio, com formação jurídica (bacharel em direito) até o limite de 6 (seis) pontos. **(A não pontuação neste item desclassifica a Banca)**
- d) **Sede:** Possuir, no momento da contratação, sede, filial ou representação no Distrito Federal, visando a assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato. **(A não pontuação neste item desclassifica a Banca)**
- e) **Equipe Técnica:** Possuir equipe técnica composta por profissionais, possuidores dos títulos pontuados (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação), visando assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato, sendo obrigatório que a Instituição contratada possua em seu quadro pelo menos 1 (um) Doutor, 1 (um) Mestre e 2 (dois) Pós-graduados, não cumulativos, conforme a seguir: Doutorado: 1,00 (um ponto); Mestrado: 0,50 (zero ponto vírgula cinco); Pós-graduação: 0,25 (zero ponto vírgula vinte e cinco). **(A não pontuação neste item desclassifica a Banca)**
- f) **Parque Gráfico:** Parque Gráfico capaz de imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais, e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso. **(A não pontuação neste item desclassifica a Banca)**

8.3.1.1. Para comprovação da equipe de profissionais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - relação nominal dos componentes da equipe que estarão envolvidos no planejamento, elaboração e realização do concurso;
- II - cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Emprego quando este não fizer parte do Contrato Social da Instituição proponente ou contrato de prestação de serviços dos mesmos com a Instituição proponente, comprovando o vínculo de trabalho;
- III - declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, com os seguintes dizeres: "Declaro que faço parte da Assessoria Jurídica e da Equipe Técnica da (razão social da instituição/instituição), desde ___/___/____, responsabilizando-me pelas informações prestadas."

8.3.2. Da Comprovação de Habilitação

A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da instituição de realizar o objeto da contratação ([Arts. 62, 63, 64 e 65, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

8.3.3. Exigências de habilitação

8.3.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.3.11. Da Habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

A fase de habilitação consistirá na análise da documentação de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Instituição melhor classificada na primeira fase.

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação técnica;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista ; e,
- d) habilitação econômico-financeira.

8.3.3.11.1. Da Comprovação de Habilitação Jurídica:

Conforme previsto no art. 66, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Considerando que a instituição deva comprovar que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades,

ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, poderão ser admitidas:

- I - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- II - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- III - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- V - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.3.11.2. Da Comprovação de Habilitação Técnica:

Para a comprovação de habilitação Técnica, os documentos deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a identificação da instituição ou do órgão fornecedor, exigidos relativamente ao item licitado, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e devidamente assinados por quem tenha competência para expedir-los, nos termos do [Art. 67, da Lei nº 14.133/2021](#), no que couber:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.3.3.11.3. Da Comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista:

Para comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, além das declarações contidas no Anexo "C" deste Termo de Referência, serão exigidos os seguintes documentos para cumprimento dos requisitos, nos termos do [Art. 68, da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- VI - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VIII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.11.4. Da Comprovação de habilitação econômico-financeira:

A habilitação econômico-financeira da instituição, visa a demonstrar a aptidão da instituição para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do [Art. 69, da Lei nº 14.133/2021](#), sendo exigidos os seguintes documentos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4. Da Comissão de Vistoria Técnica

Com o designio de garantir a contratação da instituição com a melhor estrutura, experiência e capacidade de realizar concursos públicos que resultem no recrutamento dos melhores profissionais para a PMDF, após a fase de habilitação, poderá ser designada Comissão de Vistoria Técnica, a qual poderá solicitar outros documentos necessários para a comprovação dos requisitos exigidos nos critérios de **QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO** para avaliar e confeccionar relatório circunstanciado acerca da instituição melhor classificada na Primeira Fase, considerando todos os aspectos que envolvem o presente objeto, especialmente quanto aos elencados abaixo a título exemplificativo:

- I - Avaliar a estrutura física da Sede e/ou Filial da (s) instituição (ões), observando quanto à existência das condições necessárias ao atendimento presencial dos candidatos;
- II - Verificar se o parque gráfico tem capacidade para imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso que garantam a segurança e o sigilo das provas;
- III - Verificar se a instituição conta com ambiente próprio para guardar todo o material utilizado no concurso público referente a cada candidato, para eventuais processos administrativos e judiciais;
- IV - Verificar se os locais que permanecerão acondicionadas as provas, bem como qualquer documento que conste o seu conteúdo, atendem as condições de segurança exigidas para o caso, como, por exemplo, os seguintes meios de proteção:
 - a) **físicas:** cercas, muros, portões, paredes, portas, cancelas, divisórias, holofotes, sensores de presença, sistemas de combate a incêndios, etc;
 - b) **meios eletrônicos:** circuito fechado de TV, sistemas de alarme, detectores de metais, sistemas de radiocomunicação, controle de acesso com base na biometria (impressão digital, íris), etc;
 - c) **metodológicos:** normas, determinações, diretrizes e orientações adotadas pela instituição, para a diminuição das vulnerabilidades existentes, controle de entrada e saída de pessoal, material e cargas.
- V - A comprovação dos requisitos exigidos nos **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO**, constantes da Tabela 5,

Mesmo que a instituição seja a melhor classificada, pode ser desclassificada nessa fase pela Comissão de Vistoria Técnica, que, ao término das diligências, confeccionará relatório circunstanciado, detalhando as circunstâncias identificadas e, ao final, emitirá parecer opinando pela contratação ou desclassificação da instituição melhor classificada na fase anterior.

O referido relatório será submetido à apreciação da autoridade superior, que poderá concordar com o parecer da Comissão de Vistoria Técnica, ou discordar, com a devida fundamentação, bem como determinar diligências complementares.

Caso a autoridade decida pela desclassificação da instituição analisada, deverá determinar a vistoria técnica em relação à instituição subsequente, retornando o processo à Comissão de Vistoria Técnica para realização dos procedimentos em relação a essa.

8.5. Superveniência de fato impeditivo

Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a instituição obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

8.6. Ao término da análise, a CONTRATANTE ainda deverá verificar:

a) Se a instituição atende aos requisitos estabelecidos no [inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), transcrito *in verbis*:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

b) Se o corpo jurídico da instituição CONTRATADA tem condições de atender quantitativamente e qualitativamente as demandas da PMDF com relação ao objeto contratado, observando, especialmente, os seguintes procedimentos:

c) Se foi entregue pela CONTRATADA a relação nominal dos componentes das Equipes Técnicas e Jurídicas que estarão envolvidos no planejamento, elaboração e realização do concurso;

d) Se foi entregue pela CONTRATADA cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da Instituição proponente ou contrato de prestação de serviços dos mesmos com a Instituição proponente, comprovando o vínculo de trabalho;

e) Se foi entregue pela CONTRATADA declaração, datada e assinada pelos respectivos profissionais, com os seguintes dizeres: "Declaro que faço parte da Assessoria Técnica e Jurídica da (razão social da instituição/instituição), desde ____/____/____, responsabilizando-me pelas informações prestadas."

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o presente processo de contratação, não haverá quaisquer desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição.

Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a contratada cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, o valor da taxa correspondente.

Com o intuito de estimar o número de candidatos, valor da inscrição e valor do Contrato, foram considerados dois concursos de mesma natureza do objeto, conforme demonstrado no quadro comparativo abaixo:

CONCURSO	EDITAL - DATA	BANCA	REMUNERAÇÃO	TAXA INSCRIÇÃO	PERCENTUAL LEI nº 4.949/2012	NÚMERO DE INSCRITOS
CFOPM/2017-PMDF	35 - 17/11/2016	IADES	R\$ 4.443,80 Aluno a Oficial (1º Ano) R\$ 11.894,25 (Segundo-Tenente)	R\$ 88,00	1,98% Aluno a Oficial (1º Ano) 0,74% (Segundo-Tenente)	Masculino: 10.420 Feminino: 3.300 TOTAL: 13.720
CFOPM/2010-PMDF	01 - 02/06/2009	CESPE/UnB	R\$ 3.029,17 Aluno a Oficial (1º Ano) R\$ 7.795,64 (Segundo-Tenente)	R\$ 120,00	3,96% Aluno a Oficial (1º Ano) 1,54% (Segundo-Tenente)	Masculino: 3.188 Feminino: 620 TOTAL: 3.808
MÉDIA					2,97% Aluno a Oficial (1º Ano) 1,14% (Segundo-Tenente)	Masculino: 6.804 Feminino: 1.960 TOTAL: 8.764

Tabela 6 – Quadro Comparativo de Certames (<https://www.iades.com.br/inscricao/ProcessoSeletivo.aspx?id=483d3a20>; <http://www.cespe.unb.br/concursos/PMDFCF02009/>)

Com base nas informações acima, estima-se que serão aproximadamente 8.700 (oito mil e setecentos) inscritos, com uma taxa de inscrição com índice em torno de 1,14% (um vírgula catorze por cento) da remuneração inicial do cargo objeto do concurso, no Posto de Segundo-Tenente, que atualmente é de R\$ 14.031,15 (quatorze mil, trinta e um reais e quinze centavos), **não contabilizados os auxílios moradia e alimentação**, conforme TABELA contida no endereço eletrônico link: <https://www.seplad.df.gov.br/tabela-policia-militar-do-df/>, combinada com o disposto na Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023 o que resultaria em uma taxa de inscrição no valor de R\$ 159,96 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Além do valor da remuneração inicial do cargo objeto do concurso, no posto de Segundo-Tenente, acima descrito, conforme a legislação correlata, a instituição interessada na contratação deverá levar em conta, a escolaridade exigida (NÍVEL SUPERIOR), o número de fases e de provas do concurso público, o custo para a sua realização e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições para definir a referida taxa.

Estima-se que a arrecadação por parte da contratada, com base nos dados levantados acima, poderá ser de aproximadamente **R\$ 1.391.652,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)**.

Cabe ressaltar, que os custos serão suportados pelo valor da taxa de inscrição, a qual, não poderá exceder o montante de R\$ 701,56 (setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde a 5% (cinco por cento) dos vencimentos de Segundo-Tenente, cujo atual valor atualmente é de R\$ 14.031,15 (quatorze mil, trinta e um reais e quinze centavos), **não contabilizados os auxílios moradia e alimentação** e que será referência para o cálculo da taxa de inscrição para o presente concurso público, de acordo com o [art. 22, da Lei Distrital n.º 4.949/2012](#)

Art. 22. O valor da inscrição não pode exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso. Parágrafo único.

Para definir o valor de inscrição, devem-se levar em conta:

I – os vencimentos do cargo público;

II – a escolaridade exigida;

III – o número de fases e de provas do concurso público;

IV – o custo para a realização do concurso público e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições.

As Instituições interessadas deverão atentar-se ao instituído pelo art. 3º Inciso VI da Lei Distrital nº 2.958, de 26 de abril de 2002 nos cálculos de sua proposta:

LEI Nº 2.958, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Institui o Fundo de Melhoria da Gestão Pública da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - PRÓ-GESTÃO.

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓGESTÃO, vinculado à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6745 de 10/12/2020\)](#)

[...]

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Fundo PRÓ-GESTÃO o produto de arrecadação das seguintes receitas:

[...]

VI – provenientes de no mínimo 20% da arrecadação global de taxas de inscrição para realização de concursos públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal, descontadas as taxas bancárias e isenções previstas em lei, a serem depositadas em favor do Fundo PRÓ-GESTÃO em até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei 6745 de 10/12/2020\)](#)

Com a cobrança das taxas de inscrições, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, portanto, **sem ônus para Administração**. Dessa forma, quando da verificação da documentação apresentada pelas instituições interessadas, compondo fase classificatória, o que viabilizará escolher a que melhor apresentar potencial para prestar o serviço demandado pela PMDF, será declarada vencedora a instituição que obtiver maior pontuação no somatório de todos os quesitos.

Tendo em vista que **não haverá quaisquer desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição**, conforme explanado, torna-se desnecessária pesquisa de preço para constar do processo, visto que a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

As propostas que apresentarem valores muito abaixo dos apresentados em seleções com o mesmo padrão do presente objeto, e que forem consideradas inexequíveis, mesmo após análise do recurso, serão desconsideradas, sendo convocada a instituição melhor classificada seguinte, e assim, sucessivamente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista que **não haverá quaisquer desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição**, com a cobrança das taxas de inscrições, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados. Portanto, **não haverá ônus para Administração para esta contratação**. A adequação orçamentária referente ao ingresso dos candidatos classificados será objeto de outro processo oportunamente, considerando os documentos produzidos pela Diretoria de Pagamento de Pessoal, que serão incluídos no presente processo.

11. DAS PENALIDADES

Aplicam-se ao contrato as penalidades previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de licitação ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, nas hipóteses previstas no [Art. 14, da Lei nº 14.133/2021](#):

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Referência

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

12.2. Aplicam-se ao contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

13. ANEXOS

Anexo A - Modelo do instrumento de mandato particular;

Anexo B - Parâmetros Técnicos dos Serviços Prestados;

Anexo C - Modelos de Declarações:

I) de cumprimento às exigências dos requisitos de habilitação;

II) de atendimento à exigência contida no inciso [VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

III) de atendimento à exigência contida no inciso [IV do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

IV) de atendimento à exigência contida no [§ 1º, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

V) de atendimento à exigência do [inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012](#) c/c Art. [5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

VI) de inexistência de fato impeditivo; e,

VII) de idoneidade;

Anexo D - Carta Proposta para Contratação de Instituição para Organização e Realização de Concurso Público;

Anexo E - Laudo de Vistoria;

Anexo F - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos.

De acordo com tudo exposto, verifica-se como viável e razoável a escolha da solução para enfrentamento desta demanda da Corporação.

ANEXO A (MODELO)

INSTRUMENTO DE MANDATO PARTICULAR

Pelo presente instrumento de mandato particular, (nome legível) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, residente na (residência-Município-Estado), representante legal da instituição
_____, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Senhor(a) _____,
portador da Cédula de Identidade, número _____, expedida em ___/___/___, pelo (a) _____ - _____, para representá-lo junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para firmar compromissos, efetuar lances verbais, interpor recursos, enfim, praticar e assinar todos os atos que se tornarem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 20____.

(local) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do representante legal da instituição)

(Reconhecido firma em Cartório)

=====

ANEXO B

PARÂMETROS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. A CONTRATADA deverá garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste termo de referência, com a observância das normas legais incidentes e, precipuamente, as disposições que se seguem, juntamente com as descritas no item 11 do Termo de Referência.

2. Dos Editais e Comunicados:

2.1. A instituição Contratada deverá elaborar o edital, listas, comunicados e/ou avisos e por meio destes instrumentos deverá garantir integralmente a perfeita publicidade e transparência do certame:

- a) abertura do Certame;
- b) convocação para as Provas Objetivas e Discursiva, com os respectivos locais e horários de realização;
- c) publicação dos resultados preliminares e definitivo das Provas Objetivas e Discursiva (redação em Língua Portuguesa);
- d) convocação para o teste de aptidão física (TAF), de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela CONTRATADA;
- e) convocação para avaliação dos exames médicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela CONTRATADA;
- f) convocação para avaliação dos exames psicológicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela CONTRATADA;
- g) sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, a serem realizadas pela PMDF; e,
- h) resultado final do concurso público.

2.2. O edital de abertura do concurso público deverá conter: forma, procedimento e período de inscrição, valor da taxa de inscrição, disposição do cargo, área de atuação, atribuições sumárias dos cargos, formas de aplicação das provas, local e data de realização das provas, conteúdos programáticos, estabelecimento de critérios para desempate e fase de recursos, disposição de requisitos para a investidura nos cargos, remuneração dos cargos, prazo de validade do concurso e todas as demais previsões necessárias ao bom andamento do processo.

2.3. A instituição CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após notificada, as vias definitivas dos editais relacionados nas alíneas no subitem 2.1 à CONTRATANTE, a fim de que esta providencie suas publicações no Diário Oficial do Distrito Federal.

2.4. Todos os atos relativos ao Certame ficarão à disposição dos candidatos no site da CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA deverá divulgar em seu site na Internet no prazo de 24 horas os editais relacionados no subitem 2.1, após a certificação de que sua publicação tenha sido efetivada na imprensa oficial, além de todo e qualquer comunicado referente ao Certame.

2.6. Todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do Certame serão submetidos à prévia aprovação da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE.

3. Das Inscrições

3.1. As inscrições deverão permanecer abertas pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e efetuadas exclusivamente no site da CONTRATADA, que providenciará que seu acesso esteja disponível ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição.

3.2. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição, a não ser nos casos de anulação ou revogação de qualquer prova;

3.3. A instituição deverá garantir a inscrição de forma gratuita aos policiais militares que obtiveram decisão judicial favorável para a participação no certame;

3.4. Os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelos candidatos serão considerados de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE quando solicitados.

4. Do Cadastramento dos Candidatos

4.1. A instituição CONTRATADA deverá compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações fornecidas nas inscrições, regularmente disponibilizada à CONTRATANTE;

4.2. A instituição CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatórios de todas as fases do certame inclusive: cadastro geral de candidatos inscritos, relatório de resultados de todas as fases com formatação a ser definida pela Contratante, bem como relatório de aprovados com endereço e contato dos candidatos.

5. Do Atendimento aos Candidatos

5.1. A instituição CONTRATADA deverá colocar à disposição dos candidatos central de atendimento presencial ou pela internet e telefone, de modo a receber toda a demanda de solicitações dos candidatos durante todo o certame, até o resultado final do certame e período recursal, com profissionais capacitados a solucionar as situações apresentadas pelos interessados, orientando-os em todas as etapas do concurso.

5.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos com celeridade pela instituição CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis para garantir a participação desses nas etapas relacionadas à consulta efetuada.

5.3. A instituição CONTRATADA deverá disponibilizar, em seu site, um ambiente para o candidato inscrito acessar todas informações individuais e de interesse público. Ainda deverá prover um ambiente on-line para consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, ambos com opção para impressão.

5.4. A instituição CONTRATADA deverá possuir ambiente de inscrição próprio através de software via internet.

5.5. A instituição CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao software de gestão do concurso, visando permitir o acompanhamento pela CONTRATANTE, durante todo o período de inscrição.

5.6. A instituição CONTRATADA deverá possuir software que permita a alocação dos candidatos, com a identificação pessoal, nos diversos locais de prova.

5.7. A instituição CONTRATADA deverá possuir software de correção de provas objetivas totalmente eletrônico, sem o manuseio através do contato humano, no ato da correção.

6. Do Exame de Habilidades e de Conhecimentos

6.1. Os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos específicos serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE.

6.2. As estruturas de avaliação poderão sofrer alterações por sugestão da banca examinadora, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

6.3. Os membros das bancas deverão elaborar as questões de forma isolada, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

6.4. As folhas de respostas das provas deverão ser digitalizadas e os resultados deverão ser processados a partir do processamento das imagens.

6.5. As provas deverão ser impressas, acondicionadas, lacradas e produzidas em quantidade suficiente para atender às necessidades do Certame.

6.6. Todo o material impresso deverá ser produzido em parque gráfico próprio da CONTRATADA, com acesso restrito à sua equipe e monitorada 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. A instituição CONTRATADA fornecerá ao gestor da CONTRATANTE, no dia subsequente à realização das provas, os respectivos gabaritos, bem como os disponibilizará em seu site.

6.8. A instituição CONTRATADA deverá enviar, após a realização do concurso público, um exemplar de cada prova que foi aplicada no certame à CONTRATANTE.

7. Da Aplicação das Provas Objetivas:

7.1. As provas deverão ser realizadas na cidade de Brasília - DF, podendo ser acrescidas outras Regiões Administrativas do Distrito Federal, mediante a necessidade, de acordo com a quantidade de inscritos, ficando a cargo da CONTRATADA determinar tais locais.

7.2. Todos os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar os candidatos no dia das provas e deverá disponibilizar todos os meios necessários à segurança sanitária em razão da COVID-19, de acordo com os normativos legais editados pelo Governo Federal e Governo do Distrito Federal.

7.3. A instituição CONTRATADA deverá providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, bem como providenciar pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação, devendo atender as obrigações mínimas a seguir elencadas:

a) Elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispendo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe.

b) Análise técnica das questões, com revisão de português.

c) Digitação e edição.

d) Impressão dos cadernos de questões.

e) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova.

f) Verificação dos locais disponibilizados para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, para realização do concurso público.

g) Distribuição dos candidatos no local das provas.

h) Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.

i) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.

j) Elaboração do material de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios.

k) Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança.

l) Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos.

m) Elaboração de atas e listas de presença.

n) Divulgação do gabarito oficial, no primeiro dia útil, após o término das provas.

o) Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos.

7.4. Em caso de existência ou risco de contágio por doenças infecciosas, declaração de estado de atenção ou superior, declaração de pandemia ou situações congêneres, a CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos necessários e previstos na legislação e regras de distanciamento e descontaminação, para garantir a integridade física, saúde e não proliferação de elementos contaminantes aos candidatos, funcionários, prestadores de serviço e equipes de fiscalização.

7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os meios necessários à segurança sanitária em razão da COVID-19, de acordo com os normativos legais editados pelo Governo Federal e Governo do Distrito Federal.

7.6. Em cada local de prova deverá haver, pelo menos, uma sala/local reservado especificamente para lactantes;

8. Das Fases do Concurso Público

8.1. O concurso público de admissão constará de 5 (cinco) etapas para os candidatos, da seguinte forma:

- a. 1ª Etapa – exame de habilidades e conhecimentos, mediante a aplicação de prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório e classificatório e, de prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), para todos os candidatos, a ser realizada pela CONTRATADA;
- b. 2ª Etapa – teste de aptidão física (TAF), de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela CONTRATADA;
- c. 3ª Etapa – avaliação dos exames médicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela CONTRATADA;
- d. 4ª Etapa – avaliação dos exames psicológicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela CONTRATADA;
- e. 5ª Etapa – sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, a serem realizadas pela PMDF.

9. Dos Recursos Técnicos mínimos de participação

a) central de atendimento telefônico e pela internet, para atender aos candidatos e interessados durante todo período do certame;

- b) site específico no qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;
- c) sistema na internet com ambiente para o inscrito executar e acompanhar todos os atos necessários ao andamento do certame, inclusive: inscrições, recursos, atendimentos, pagamentos, notas e classificação;
- d) impressão de comprovante de inscrição on-line.
- e) infraestrutura de T.I. capaz de suportar as demandas do projeto.
- f) ambiente de impressão próprio e dedicado ao projeto.
- g) sala cofre para guarda de material sigiloso.
- h) scanner de alto rendimento para digitalização de todo material de prova.
- e) sistema da informação e banco de dados proprietário, não compartilhado com outras instituições ou terceirizados.
- f) sistema de elaboração de prova sem a interferência humana direta e com capacidade de elaborar gabarito individual para candidato.

9.1. A comprovação do uso dos recursos técnicos a serem avaliados pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE poderá ser feita por meio da apresentação de documentação, visita técnica ao ambiente da instituição e teste de conceito.

10. Dos Recursos Humanos

10.1. A seleção da banca deverá obedecer ao critério de confiabilidade e confidencialidade, inclusive em relação à CONTRATANTE, com vistas a garantir a segurança, sigilo e os profissionais que irão compor as bancas deverão ser especialistas com competências essenciais para elaboração das questões que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE para o desempenho da função, devendo possuir no mínimo 1 (um) Doutor, 1 (um) Mestre e 2 (dois) Pós-Graduados ;

10.2. A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE ou qualquer outro setor desta, não obterá, em hipótese alguma, acesso ao conteúdo das provas antes de sua aplicação pela instituição CONTRATADA, devendo acatar o critério tradicional de confiabilidade e confidencialidade de suas constituições.

10.3. A instituição CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas composta minimamente por: 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 1 (um) coordenador por local de prova, bem como, médicos ou enfermeiros, serventes e seguranças, em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades dos inscritos.

10.4. A instituição CONTRATADA poderá providenciar vistoria em cada candidato, antes da entrada nos banheiros, por meio de detector de metal portátil, afim de evitar o acesso dos mesmos à aparelhos eletrônicos como celulares, tablets, etc., durante a realização das provas.

10.5. A instituição CONTRATADA deverá indicar e treinar a equipe responsável pelos procedimentos relativos à realização do concurso público.

10.6. A instituição CONTRATADA deverá indicar e treinar equipe responsável pelos procedimentos relativos às medidas sanitárias de contenção e não disseminação de agentes infecciosos nos casos de pandemia e perigo à saúde pública.

11. Dos Dispositivos de Segurança

11.1. A instituição CONTRATADA será a única responsável pelo sigilo na elaboração das provas, devendo adotar os mecanismos de segurança necessários e aplicáveis, com vistas a preservar a integridade dos conteúdos apresentados.

11.2. As provas deverão ser lacradas e acondicionadas em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardadas em ambiente seguro (sala cofre), até a data de aplicação.

11.3. Será proibido, nos locais de aplicação das provas, a utilização pelos candidatos de qualquer tipo de equipamento eletrônico, bem como o uso de relógios smart, bonés, chapéus, óculos escuros, gorros, sendo permitido apenas o uso de canetas esferográficas, de corpo transparente, nas cores preta ou azul.

11.4. Caberá a CONTRATADA adotar todas as providências referentes à material, pessoal, logística, preventivas, corretivas ou de urgência/emergência relativas às medidas sanitárias de contenção e não disseminação de agentes infecciosos nos casos de pandemia e perigo à saúde pública.

12. Dos Recursos

12.1. A instituição CONTRATADA deverá receber e julgar os eventuais recursos administrativos que vierem a ser propostos, através de software próprio, inclusive fora do período contratual, caso vier a ocorrer.

12.2. O procedimento de interposição e julgamento dos recursos deverão seguir as determinações elencadas nos editais do concurso público.

12.3. Serão admitidos recursos referentes a todas as fases do concurso público.

12.4. Após a análise dos recursos interpostos contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas, as justificativas de anulações/alterações de gabarito deverão ser divulgadas na página eletrônica da CONTRATADA.

12.5. As alterações de gabarito deverão ser divulgadas no site da CONTRATADA, quando da divulgação do gabarito oficial definitivo.

12.6. Demais orientações que se fizerem necessárias serão definidas em conjunto com a CONTRATANTE, e constarão nos respectivos editais.

13. Dos Candidatos *Subjudice*

13.1. A instituição CONTRATADA deverá dispor assessoria jurídica para em conjunto com a CONTRATANTE solucionar todas as demandas judiciais mantendo a integridade do certame, devendo manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação que dão azo à pactuação contratual, sob pena de rescisão unilateral.

=====

ANEXO C (MODELOS DE DECLARAÇÕES)

I) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome legível) _____, portador da Cédula de Identidade, número _____, expedida em ___/___/___, pelo (a) _____ - _____, CPF número _____, representante legal da instituição _____, endereço _____, DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no termo de referência.

_____, ____ de _____ de 20____.
(local) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do representante legal da empresa)

II) DECLARAÇÃO DO MENOR

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade, número _____, expedida em __/__/____, pelo (a) _____ - _____, CPF número _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 20____.
(local) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do representante legal da instituição)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

III) RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade, número _____, expedida em __/__/____, pelo (a) _____ - _____, CPF número _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 20____.
(local) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do representante legal da instituição)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

IV) CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade, número _____, expedida em __/__/____, pelo (a) _____ - _____, CPF número _____, DECLARA, para fins do disposto no § 1º do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 20____.
(local) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do representante legal da instituição)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

V) REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade, número _____, expedida em ___/___/____, pelo (a) _____ - _____, CPF número _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso II do Art. 2º, da Lei nº 4.770/2012 c/c Art. 5º, da 14.133/2021, que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização e de desenvolvimento nacional sustentável.

_____, _____ de _____ de 20____.

(local) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do representante legal da instituição)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

VI) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade, número _____, expedida em ___/___/____, pelo (a) _____ - _____, CPF número _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20____.

(local) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do representante legal da instituição)

VII) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O(A) Senhor(a) _____, CPF número _____, portador da Cédula de Identidade, número _____, expedida em ___/___/____, pelo (a) _____ - _____, Presidente ou Diretor ou Sócio da instituição _____, CNPJ número _____, vem por meio da presente declaração informar, sob pena da Lei e demais normativos aplicáveis à matéria, que não possui qualquer tipo de condenação cível ou criminal em seu nome por ato fraudulento na realização de concurso público, conforme previsto no Art. 67, da Lei Distrital nº 4.949/12. Declaro-vos, ainda, que estou ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrentes da falsidade das informações acima prestadas, como também das sanções administrativas e penais às quais estou sujeito, caso o teor desta declaração não seja condizente com a situação real.

_____, _____ de _____ de 20____.

(local) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do representante legal da instituição)

=====

ANEXO D

CARTA PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

À POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF),

Encaminhamos esta Carta Proposta para Contratação de Instituição para Organização e Realização de Concurso Público e documentos correlatos, nos termos do Edital nº /2023-DGP/PMDF.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição.

Telefone: () _____ - E-mail: _____

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS				
Exigência	Pontuação mínima	Pontos Máximos (Características Adicionais complementares) ou	Pontuação	Fundamentação
<p>Suporte Operacional - Ter realizado, no mínimo, 05 (cinco) concursos públicos e/ou seleção interna em órgão público para preenchimento de cargo de nível superior, com mais de 5.000 (cinco mil) candidatos cada um.</p> <p>*A pontuação mínima exigida é para a realização de 05 (cinco) concursos públicos de nível superior, caso a instituição não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. A partir da pontuação mínima, será atribuído 1,00 (um ponto) para cada concurso adicional, até o limite de 15 (quinze) pontos.</p>	5,00	15,00 (caso comprove ter realizado QUINZE ou mais concursos)		
<p>Experiência no Objeto - Ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência em realização de provas para provimento de cargos de nível superior.</p> <p>*A pontuação mínima exigida é para a comprovação de 05 (cinco) anos de experiência, caso a instituição não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. Acima disso, será acrescido 1,00 (um) ponto a cada ano adicional, até o limite de 15 (quinze) pontos.</p>	5,00	15,00 (nos casos em que comprovar QUINZE ou mais anos)		
<p>Assessoria Jurídica – Possuir corpo jurídico próprio e que será disponibilizado para assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato. A pontuação mínima exigida é para a comprovação de no mínimo 04 (quatro) profissionais com formação jurídica (bacharéis em direito), sendo 02 (dois) destes possuidores de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e, caso a instituição não cumpra o critério de qualificação será desclassificada. Além deste quantitativo, será acrescido 01 (um) ponto para cada integrante do corpo jurídico próprio, com formação jurídica (bacharel em direito) até o limite de 6 (seis) pontos.</p>	4,00 Caso afirmativo	6,00		
<p>Sede – Possuir, no momento da contratação, sede, filial ou representação no Distrito Federal, visando a assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato.</p> <p>* A não pontuação neste item desclassifica a Banca.</p>	2,00 Caso afirmativo	2,00 (valor único)		
<p>Equipe Técnica – Possuir equipe técnica composta por profissionais, possuidores dos títulos pontuados (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação), visando assessorar a PMDF no cumprimento do objeto do presente contrato, sendo obrigatório que a Instituição contratada possua em seu quadro pelo menos 1 (um) Doutor, 1 (um) Mestre e 2 (dois) Pós-graduados, não cumulativos, conforme abaixo:</p> <p>Doutorado: 1,00 (um ponto) Mestrado: 0,50 (zero ponto vírgula cinco) Pós-graduação: 0,25 (zero ponto vírgula vinte e cinco)</p>	2,00	6,00 Doutorado (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 2 pontos) Mestrado (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 1 ponto) Pós-graduação (para cada profissional adicional será atribuída a pontuação equivalente, limitado a 1 ponto)		
<p>Parque Gráfico – Parque Gráfico capaz de imprimir, empacotar e acondicionar as provas, bem como outros materiais, e que, seja ainda, dotado de sistema de monitoramento eletrônico, bem como de controle eletrônico de acesso.</p> <p>* A não pontuação neste item desclassifica a Banca.</p>	4,00 Caso Afirmativo	4,00 (valor único)		
SUBTOTAL	22,00	48,00		
<p>Proposta com o menor preço de taxa de inscrição: atender a todos os requisitos e prestação dos serviços descritos no presente Termo de Referência, dentre outros bilateralmente convencionados oportunos, propondo o menor valor para a taxa de inscrição dos concursos.</p>	0,00	2,00 (pontuação para a proposta com menor preço)		
TOTAL	22,00	50,00		

Declaro sob as penas da Lei, que as informações apresentadas são verdadeiras. Declaro ainda, que tenho conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299, do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis.

Atenciosamente,

Diretor/Presidente _____

=====

ANEXO E

LAUDO DE VISTORIA

Na forma do subitem 8.3 do termo de referência, e com os poderes da Portaria PMDF nº _____, a qual nomeou esta comissão para realizar as devidas vistorias, declaramos que a instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Senhor _____, Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado como _____, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto contratual, através de vistoria nas instalações, sendo considerada APTA ou INAPTA (especificar qual requisito não preencheu).

Brasília, ____ de ____ de 20 ____

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Ciente: _____
Representante da instituição (colocar carimbo)

TELEFONE: _____

Brasília-DF, em 26 de fevereiro de 2024.

MARLOS ENDRIGO BARALDINI SILVA - MAJ QOPM
Autor do Termo de Referência - Mat.50.835/7

=====

ANEXO F

MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo SEI nº 00054-00024184/2024-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por _____, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n. _____, com sede na _____ CEP _____, tel: _____, e-mail: _____, representada por _____, CPF n. _____, RG n. _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 3 (doc. SEI 134170687), da Ata de Avaliação de Propostas (doc. SEI _____) publicada no DODF n. _____, de _____ (doc. SEI _____), da Proposta (doc. SEI _____), do Termo de Homologação (doc. SEI _____), baseada no art. no artigo 75, inciso XV, e demais disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e da Lei Distrital n. 4.949, de 15 de outubro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de concurso público, conforme autorizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD), conforme Portaria/SEPLAD nº 463, de 03 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 125, de 05 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 80, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 34, de 20 de fevereiro de 2024, para a realização de concurso público para provimento de 147 (cento e quarenta e sete) vagas para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO) e posterior promoção ao posto de Segundo-Tenente, sendo 49 (quarenta e nove) de livre concorrência para contratação imediata, com previsão de ingresso em meados de 2025, além de formação de cadastro reserva de 98 (noventa e oito) vagas, consoante específica o Termo de Referência 3 (doc. SEI 134170687), o Termo de Homologação (doc. SEI _____) e a Proposta (doc. SEI _____), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado segundo o disposto no [artigo 75, inciso XV](#) e demais disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.1.1 – Da Especificação dos Serviços

ITEM	ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
1	Editais, comunicados, (telegramas) e outros
2	Publicações
3	Gerência de atendimento
4	Serviços on-line*
5	Inscrições
6	Projeto para elaboração de formulários
7	Sistema para impressão de formulários
8	Impressão de formulários
9	Leitura de formulários ópticos
10	Sistema de cadastro e consulta
11	Elaboração das provas objetivas de conhecimentos gerais e específicos e da prova de redação
12	Impressão, empacotamento e sigilo das provas
13	Logística
14	Serviços especializados de segurança
15	Aplicação de provas objetivas de conhecimentos gerais e específicos, prova de redação, teste de avaliação física, avaliação dos exames médicos e avaliação do exame psicológico
16	Sistema de correção e classificação
17	Recursos (fases administrativas e judiciais)
18	Divulgação do resultado das fases e homologação do resultado final
19	Entrega do resultado das etapas
20	Guarda de material

4.1.1.1 - Compreendem “serviços on-line”, citados no item 04 da Tabela os processos de: inscrição, informações referentes ao certame, formulários para alimentação de bancos de dados, formulários para recursos e demais solicitações, acompanhamento de recursos e demais solicitações, comunicações, publicação de atos administrativos, disponibilização de arquivos para download, canal de atendimento ao público, impressão, além de outros serviços não descritos mas que, por sua natureza, tragam agilidade e transparência em todas as fases do processo seletivo, que deverão ser oferecidos ao público através da internet, por meio do endereço eletrônico (*site*) da instituição.

4.1.2 – O concurso público de admissão constará de 5 (cinco) etapas para os candidatos à admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

- a) 1ª Etapa – exame de habilidades e conhecimentos, mediante a aplicação de prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório e classificatório e, de prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), para todos os candidatos, a ser realizada pela Contratada;
- b) 2ª Etapa – teste de aptidão física (TAF), de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;
- c) 3ª Etapa – avaliação dos exames médicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;
- d) 4ª Etapa – avaliação dos exames psicológicos, de caráter unicamente eliminatório, a ser realizada pela Contratada;
- e) 5ª Etapa – sindicância da vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, a serem realizadas pela PMDF.

4.1.2.1 – A prova objetiva de que trata a alínea “a”, caso seja de múltipla escolha, deverá conter no mínimo 60 (sessenta) e no máximo 100 (cem) questões, com 5 (cinco) alternativas cada. Caso a prova seja disposta em itens para que o candidato julgue “certo” ou “errado”, deverá conter no mínimo 300 (trezentos) itens e no máximo 500 (quinhentos) itens.

4.1.2.2 - No caso específico, a sede da prestação do serviço é o Distrito Federal, visto que a aplicação das provas não será realizada em outra Unidade da Federação. Quanto aos demais serviços previstos, tais como correção das provas, transporte, atendimento ao candidato, assessoria jurídica etc, ainda que sejam realizados fora do DF, os seus custos deverão estar previstos pela Contratada, incluídos no montante a ser pago com o valor arrecadado pelas taxas de inscrição.

4.1.2.3 - Não haverá nenhum desembolso por parte da PMDF, visto que a contrapartida pecuniária deverá ser auferida pela captação oriunda das taxas de inscrição.

4.1.3 – Do Cronograma de Entrega/Execução:

ITEM	ENTREGAS	PRAZO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
01	Publicação do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).	D+0
02	Publicação do Edital Normativo do Concurso Público no DODF.	D+5
03	Prazo para a impugnação do Edital Normativo, segundo o art. 14, da Lei Distrital nº 4.949/2012 (5 dias úteis).	D+6 a D+12
04	Período de análise dos pedidos de impugnação.	D+13 a D+17
05	Envio para a PMDF do resultado da análise dos pedidos de impugnação para publicação no DODF.	D+18
06	Publicação e divulgação do Edital de retificação no DODF, após a análise e aprovação dos pedidos de impugnação ao Edital Normativo.	D+21
07	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público.	D+22 a D+24
08	Período de análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição do Concurso Público.	D+25 a D+29
09	Envio para a PMDF do resultado da análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição do concurso público para publicação no DODF.	D+30
10	Publicação e divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+33
11	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+34 a D +40
12	Período de análise da interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+41 a D +45
13	Envio para a PMDF do resultado da análise dos pedidos de interposição de recurso contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição do concurso público para publicação no DODF.	D+46
14	Publicação e divulgação do resultado final pós-recurso dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	D+49
15	Período de inscrição do concurso público.	D+50 D+80
16	Período de solicitação e postagem do laudo médico para atendimento especial no dia da realização das provas objetiva e discursiva.	D+50 a D+80
17	Último dia para o pagamento da taxa de inscrição.	D+83
18	Envio para a PMDF da relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida.	D+86
19	Publicação e divulgação do deferimento das inscrições.	D+89
20	Período para interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição.	D+90 a D+96

21	Período para análise do recurso contra o indeferimento da inscrição.	D+97 a D+100
22	Envio para a PMDF do resultado final da análise das solicitações de atendimento especial para o dia de realização das provas objetiva e discursiva e resultado da interposição do recurso contra o indeferimento da inscrição.	D+101
23	Publicação e divulgação do resultado final da análise das solicitações de atendimento especial para o dia de realização das provas objetiva e discursiva e do resultado da interposição do recurso contra o indeferimento da inscrição.	D+104
24	Publicação e divulgação dos locais de prova do Concurso Público.	D+105
25	Aplicação das provas objetivas e discursivas do concurso público	D+115
26	Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas.	D+116
27	Período para interposição de recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.	D+117 a D+123
28	Período para a análise dos recursos interpostos contra as questões da prova objetiva do concurso público e julgamento pela Banca Examinadora.	D+124 a D+128
29	Envio para a PMDF do resultado preliminar da prova objetiva e o gabarito oficial definitivo após o julgamento dos recursos.	D+130
30	Publicação do Edital com o resultado preliminar da prova objetiva.	D+133
31	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público.	D+134 a D+140
32	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público pela Banca Examinadora.	D+141 a D+147
33	Envio para a PMDF do resultado dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva do concurso público pela Banca Examinadora.	D+148
34	Publicação e divulgação do resultado final da prova objetiva pós recurso, divulgação dos candidatos aptos para a correção da prova discursiva (redação em língua portuguesa) no DODF.	D+151
35	Divulgação das folhas de respostas da prova discursiva (redação em língua portuguesa) pela contratada e publicação e divulgação do resultado preliminar da prova discursiva (redação em língua portuguesa) DODF	D+ 158
36	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar das provas discursivas (redação em língua portuguesa).	D+159 a D+165
37	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas discursivas (redação em língua portuguesa) pela Banca Examinadora.	D+166 a D+170
38	Envio para a PMDF do resultado dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas discursivas (redação em língua portuguesa) pela Banca Examinadora	D+171
39	Publicação e divulgação do edital com o resultado final das provas discursivas (redação em língua portuguesa) pós-recurso e convocação para a realização dos testes de aptidão física.	D+174
40	Publicação e divulgação do resultado final da prova objetiva e da prova discursiva (redação em língua portuguesa), convocação para a realização dos testes de aptidão física e convocação para entrega da documentação para a sindicância da vida pregressa e investigação social.	D+174
41	Entrega da Ficha de Informações Confidenciais e documentos comprobatórios para a sindicância da vida pregressa e investigação social	D+175 a D+186
42	Realização do Testes de aptidão física.	D+175 a D+186
43	Envio para a PMDF do edital com o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+189
44	Publicação e divulgação do edital com o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+192
45	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+193 a D+199
46	Período para análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+200 a D+204
47	Envio para a PMDF do resultado dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da fase de testes de aptidão física.	D+205
48	Publicação e divulgação do edital contendo: - o resultado final da fase de testes de aptidão física; - a convocação para a fase de exames biométricos e avaliação médica;	D+208
49	Realização da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+209 a D+220
50	Envio para a PMDF do resultado preliminar da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+221
51	Período para a interposição de recursos contra o resultado da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+222 a D+228

52	Período para a análise de recursos contra o resultado da fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+229 a D+233
53	Envio para a PMDF do resultado dos recurso interpostos contra a fase de exames biométricos e avaliação médica.	D+234
54	Publicação e divulgação do edital contendo: - o resultado final da fase de exames biométricos e avaliação médica; - a convocação para a fase de avaliação psicológica; e - a convocação dos candidatos habilitados para o procedimento de heteroidentificação.	D+237
55	Realização da avaliação psicológica.	D+238 a D+249
56	Realização do procedimento de heteroidentificação	D+238 a D+249
57	Envio para a PMDF do resultado preliminar da realização da avaliação psicológica e da realização do procedimento de heteroidentificação.	D+250
58	Publicação e divulgação do edital contendo: - o resultado preliminar da avaliação psicológica; - o resultado preliminar da fase de investigação social e de vida pregressa; e - o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.	D+253
59	Período para as entrevistas devolutivas dos candidatos não recomendados na avaliação psicológica.	D+254 a D+255
60	Período para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação psicológica, da fase de investigação social e de vida pregressa e da aferição da heteroidentificação.	D+254 a D+260
61	Período para a análise dos recursos contra o resultado preliminar da avaliação psicológica e da fase de investigação social e de vida pregressa.	D+261 a D+265
62	Envio para a PMDF do resultado dos recursos interpostos contra a avaliação psicológica, da fase de investigação social e de vida pregressa e da realização do procedimento de heteroidentificação.	D+266
63	Publicação no DODF e divulgação, dos editais contendo: - o resultado final da fase de avaliação psicológica; - o resultado final da fase investigação social e de vida pregressa; e - o resultado final da aferição da heteroidentificação.	D+269
64	Publicação no DODF e divulgação do edital contendo a homologação do resultado final do concurso público.	D+274

4.2 – Fica vedada a subcontratação total e a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - Estima-se que a arrecadação total para o custeio dos serviços relacionados à execução das etapas indicadas no Termo de Referência e neste instrumento será de R\$ _____ (_____), considerando o valor da taxa de inscrição contida na Proposta (doc. SEI _____) e a estimativa de 8.700 (oito mil e setecentos) candidatos inscritos no objeto que oferta vagas para admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

5.2 - Após a finalização das inscrições, deverá ser apontado, pelo Executor do Contrato, o valor real arrecadado e, por meio de termo aditivo, será indicado o novo valor do contrato.

5.2.1 - É dever da Contratada entregar ao Executor do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o término do período de inscrições, inclusive nos casos em que ocorrerem eventuais prorrogações, o balancete financeiro referente ao número de candidatos inscritos e o montante arrecadado, descrevendo sucintamente as deduções tributárias, isenções, taxas e eventuais impostos que incidirem sobre o objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1 – As despesas decorrentes para a execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos pela Contratada, não cabendo a Contratante qualquer dispêndio financeiro.

6.1.1 – As isenções previstas no art. 27 da Lei Distrital n. 4.949/2012 correrão por conta da Contratada.

6.1.2 - Nos casos em que ocorrer anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, a instituição prestadora do referido serviço deverá providenciar a devolução do valor da taxa de inscrição aos candidatos, não cabendo à PMDF qualquer responsabilidade por tais encargos indenizatórios, o que será de total responsabilidade da instituição Contratada, nos termos do art. 4º da Lei Distrital n. 4.949/2012.

6.2 – O valor da taxa de inscrição é de R\$ _____ para candidato inscrito no objeto que oferta vagas para admissão ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia

8.1 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, garantia em favor da Contratante no valor de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

8.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

8.1.3 - A garantia prestada pela Contratada somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da Contratada, após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades do Distrito Federal

9.1 – Constitui obrigações da Contratante:

9.1.1 – Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital de abertura, tais como: número de vagas, descrição de quadro e requisitos previstos em legislação específica.

9.1.2 – Articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes do contrato e fazer cumprir o cronograma de trabalho.

9.1.3 – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.

9.1.4 – Publicar e/ou divulgar os editais, as listagens, os comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso, na imprensa oficial e/ou local, nos termos das exigências legais.

9.1.5 – Homologar os resultados do processo de seleção.

9.1.6 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

9.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos à Contratada que forem necessários à condução do processo, no que couber.

9.1.8 – Fazer os encaminhamentos ao executor do contrato dos relatórios e documentos remetidos pela Contratada, quando for o caso.

9.1.9 – Rejeitar os serviços prestados pela instituição Contratada fora das especificações do Termo de Referência.

9.1.10 – Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

9.1.11 - Atestar a prestação de contas elaboradas e apresentadas pela Contratada aos moldes do previsto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira, de forma a estabelecer o valor definitivo do contrato firmado e de possibilitar o controle fiscal e contábil.

9.2 - A Contratante, através de solicitação do Executor do Contrato, poderá realizar varredura eletrônica nos locais de prova, de forma a prevenir qualquer tentativa de fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar à Polícia Militar do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, nos casos em que houver:

10.1.1 - Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.1.2 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 - Compete à Contratada:

10.2.1 – O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.2.2 – Responder pelos danos causados por seus agentes.

10.2.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.4 – Elaborar editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens, divulgar informações diversas sobre os locais e horários de aplicações das provas, resultados e convocações ordinárias ou após retificações, quando for o caso, apresentando-as no prazo estabelecido pela PMDF;

10.2.5 – Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição zelando pela qualidade e efetividade da divulgação em todos os momentos.

10.2.6 – Responsabilizar-se pelo processo de inscrição.

10.2.7 – Publicar os locais e os horários de aplicação de provas, os resultados e as convocações dos candidatos em site próprio, bem como confeccionar edital para ser publicado no DODF.

10.2.8 – Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e de redação zelando pelo sigilo dos conteúdos e dos dados pessoais dos inscritos.

10.2.9 – Realizar o exame de habilidades e conhecimentos gerais e específicos, mediante a aplicação de provas objetivas e de redação a todos os candidatos.

10.2.10 – Realizar o Teste de Aptidão Física (TAF) aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos.

- 10.2.11 - Proceder na avaliação dos exames médicos, toxicológicos e biométricos dos candidatos aprovados no Teste de Aptidão Física (TAF), concedendo, após isto, prazo para entrega ou complementação de exames que porventura não tenham sido entregues na data disponibilizada na consulta individual.
- 10.2.12 - Realizar a avaliação psicológica dos candidatos aprovados nos exames médicos, toxicológicos e biométricos, com a respectiva entrega dos resultados a Contratante.
- 10.2.13 - Responsabilizar-se pela locação de espaço físico, pela organização, pelo suporte logístico e por todas as operações concernentes à aplicação das provas.
- 10.2.14 – Responsabilizar-se pelo pessoal para segurança e aplicação das provas.
- 10.2.15 – Coordenar a aplicação das provas nas etapas do concurso público.
- 10.2.16 – Realizar a correção das provas de acordo com o respectivo edital.
- 10.2.17 – Realizar o processamento eletrônico e emitir listagens referentes ao objeto do contrato.
- 10.2.18 – Entregar os resultados referentes à prova objetiva, prova discursiva (redação em Língua Portuguesa), Teste de Aptidão Física, Avaliação Médica e Avaliação Psicológica.
- 10.2.19 – Fornecer o resultado do concurso com a classificação dos candidatos, dentro do prazo previsto no cronograma de trabalho.
- 10.2.20 – Enviar comunicação de convocação a candidatos atendendo à legislação vigente.
- 10.2.21 – Receber e responder os recursos interpostos pelos candidatos, inclusive por via judicial, referente às etapas estabelecidas no objeto, bem como às solicitações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Ministério Público e Poder Judiciário, na qualidade de corresponsável pela celeridade e eficiência deste serviço, estando coobrigada por eventuais perdas e danos decorrentes de mora não justificada, não eximidas às sanções previstas em lei, devendo a contratada acompanhar todos os processos judiciais até o seu trânsito em julgado.
- 10.2.22 – Prestar assessoria técnica e jurídica ao Contratante, em relação ao objeto do contrato em toda a sua vigência bem como daqueles decorrentes da natureza do serviço prestado.
- 10.2.23 – Indicar um preposto para realizar a coordenação técnica dos trabalhos, que ficará responsável pelo atendimento de solicitações e encarregado de manter todos os entendimentos com o Contratante, bem como atender todas as solicitações.
- 10.2.24 – Contratar os profissionais necessários à elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, de redação.
- 10.2.25 – Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações ou revogações de provas, até mesmo as já realizadas, bem como de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo de origem destes fatos for de responsabilidade da instituição Contratada.
- 10.2.26 – Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de chamamento público que deram azo à pactuação contratual, sob pena de rescisão unilateral.
- 10.2.27 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer ao Contratante, quando solicitado, os respectivos comprovantes de quitação, o que deverá compor o balancete financeiro nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.2.28 – Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas pela Contratada na execução do contrato.
- 10.2.29 – Prestar os serviços em estrita obediência às especificações técnico-científicas descritas nas condições estabelecidas pela Contratante, bem como, atender plenamente as regras do Termo de Referência e seus anexos, e a legislação vigente.
- 10.2.30 – Garantir o ressarcimento dos valores das taxas de inscrição, mediante requerimento de exclusão do concurso público, nas hipóteses de anulação ou revogação de qualquer prova.
- 10.2.31 – Cumprir integralmente a ementa do concurso público conforme especificação contida no Termo de Referência e neste Contrato.
- 10.2.32 – Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação empregatícia e no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os seus empregados.
- 10.2.33 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e pelo Executor do Contrato, dentro dos prazos estipulados pela Contratante.
- 10.2.34 – Comunicar à Contratante todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- 10.2.35 – Realizar a coordenação e supervisão técnica de todos os serviços prestados.
- 10.2.36 – Realizar o trabalho administrativo inerente aos serviços contratados.
- 10.2.37 – Atender ao cronograma de execução pré-estabelecido no Termo de Referência ou de acordo com as solicitações da Divisão de Recrutamento e Seleção (DRS)/Departamento de Gestão de Pessoal (DGP).
- 10.2.38 – Entregar ao Executor do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o término do período de inscrições, inclusive nos casos em que ocorrerem eventuais prorrogações, o balancete financeiro referente ao número de candidatos inscritos e o montante arrecadado, descrevendo sucintamente as deduções tributárias, isenções, taxas e eventuais impostos que incidirem sobre o objeto do presente instrumento contratual, montante este que servirá como base para os cálculos de eventuais multas ou penalidades.
- 10.2.39 - Entregar à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final do concurso público, os prontuários médicos dos candidatos aprovados.
- 10.2.40 – Assumir a responsabilidade pela gestão dos funcionários empenhados no cumprimento do objeto do presente contrato, reconhecendo a impossibilidade de formação de vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração do Governo do Distrito Federal.
- 10.2.41 – Arcar com os custos das isenções previstas no art. 27 da Lei Distrital n. 4.949/2012, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução do contrato serão integralmente provenientes da arrecadação das taxas de inscrição, a ser cobrada dos candidatos pela Contratada, não cabendo à Contratante qualquer dispêndio financeiro.
- 10.2.42 - Oferecer ao público em geral, através da internet, por meio do endereço eletrônico (site) da instituição, os serviços referentes à inscrição no concurso, informações referentes ao certame, formulários para alimentação de bancos de dados, formulários para recursos e demais solicitações, acompanhamento de recursos e demais solicitações, comunicações, publicação de atos oficiais, disponibilização de arquivos para download, canal de atendimento ao público, impressão, espaço do candidato (individualizado), além de outros serviços não descritos mas que, por sua natureza, tragam agilidade e transparência em todas as fases do concurso público.
- 10.2.43 – Disponibilizar todos os meios necessários à segurança sanitária em razão da COVID-19, de acordo com os normativos legais editados pelo Governo Federal e Governo do Distrito Federal.
- 10.2.44 – Cumprir os dispositivos descritos no ANEXO B do Termo de Referência (PARÂMETROS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS).
- 10.2.45 – Apresentar a prestação de contas relativa ao total arrecadado com as taxas de inscrição para repasse ao Fundo Pró-Gestão, conforme art. 3º, inciso VI, da Lei Distrital n. 2.958/2012.
- 10.3 - A Contratada reconhece por meio deste instrumento a impossibilidade de transferir à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Distrito Federal a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos ou devidos em razão do cumprimento do objeto

do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada à modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

12.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no [art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

(Cargo)

=====

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

1. Ciente.
2. De acordo com o presente Termo de Referência.
3. Encaminhe-se a autoridade competente para fins de avaliação e aprovação.

DESPACHO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

1. Ciente.
2. De acordo com o previsto na [Lei nº 12.086/2009](#), as vagas previstas para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), devem ser preenchidas por concurso público.
3. Verificada a necessidade de preenchimento das vagas existentes conforme disposto no item 2 e sub-itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Termo de Referência, os quais fazem alusão ao interesse público, obediência às normas existentes para realização do concurso público;
3. Observado que o provimento das vagas disponíveis trará benefícios à toda a sociedade do Distrito Federal, com o incremento no número de policiais militares disponíveis para o gerenciamento operacional e administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e consequentemente, do policiamento ostensivo/preventivo a serem disponibilizados pela Corporação, particularmente na área operacional;
2. APROVO o presente Termo de Referência.
3. Encaminhe-se ao Senhor Chefe do Departamento de Logística e Finanças (DLF), para conhecimento e providências pertinentes que o caso requer.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2024.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE CONJUNTO 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31906001
Sítio - www.pm.df.gov.br

